



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**ATO NORMATIVO Nº 577**

Fixa diretrizes e prazos para a elaboração da Folha de Pagamento da Justiça Militar da União.

**O MINISTRO- PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o art. 168 da Constituição Federal, que dispõe sobre os prazos para liberação de recursos destinados aos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a Circular nº 3290, de 5 de setembro de 2005, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a identificação e o registro de operações de depósitos em cheque e de liquidação de cheques depositados em outra instituição financeira, bem como de emissões de instrumentos de transferência de recursos.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os documentos, cujos efeitos repercutirão na Folha de Pagamento, deverão ser encaminhados à Diretoria de Pessoal (DIPES) até o primeiro dia útil do mês em que se dará o seu processamento.

§ 1º As alterações propostas após a data de que trata o *caput* deste artigo somente serão processadas na Folha de Pagamento do mês subsequente, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º Somente serão capazes de promover alterações na Folha de Pagamento os documentos recebidos anteriormente à disponibilização da prévia do contracheque, devidamente processados e autorizados, e cujos procedimentos administrativos os tenham tornado executáveis.

§ 3º Não será exigida a prévia publicação dos documentos na Imprensa Nacional ou no Boletim da Justiça Militar, salvo quando seus efeitos estiverem, expressa ou legalmente, condicionados à respectiva publicação.

Art. 2º O prazo para entrega, junto às Diretorias de Orçamento e Finanças (DORFI) e de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO), dos Relatórios Mil, Fitas-Banco e Analítico de Consignações da Folha de Pagamento será de 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao dia 20 de cada mês, exceto no mês de dezembro.

Art. 3º Excepcionalmente, poderá ser autorizada pelo Ministro-Presidente a elaboração de folha suplementar, observada a disponibilidade orçamentária e as demais prescrições da Lei Complementar nº 104, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º A prestação de serviços externos deverá atender ao disposto no art. 3º do Ato Normativo nº 212, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Fica revogado o Ato Normativo nº 88, de 23 de outubro de 2002.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**  
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 01/07/2022, às 13:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2707168** e o código CRC **19E0BC9F**.

2707168v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>